

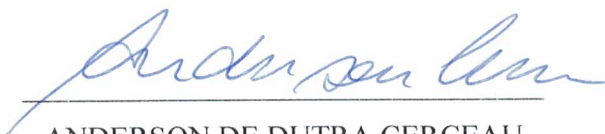


JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

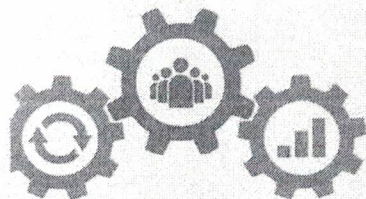
O valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) global, proposto pela empresa **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS – ME**, conforme a proposta apresentada é considerado compatível ao preço praticado pelo mercado, pois, conforme análise de contratos em anexo, verificamos que os valores estão de acordo aos praticados pela empresa com outras municipalidades.

Paragominas-PA, 09 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Paragominas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ANDERSON DE DUTRA CERCEAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Caeté TRABALHO E RESPONSABILIDADE

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



CONTRATO AJ/CO N° 074/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAETÉ - MG inscrito no CNPJ sob o n° 18.302.299/0001-02, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, s/n°, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, Sr. Mauro Lúcio Franco e pelo Secretário Municipal de Administração em substituição, Sr. Marcelo Garabini.

1.2. CONTRATADA

HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o n° 13.469.167/0001-48, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n° 1117, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.493-030, telefone (31) 3293-2011/98898-1957/99954-9779, e-mail helciofm@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Hécio Franco Moreira, RG n° M-687.780, CPF n° 276.788.906-30, sócio proprietário.

1.3. FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do fato da Contratada haver sido vencedora no Processo Licitatório Tomada de Preços n° 006/2018 - Processo Administrativo de Compras n° 022/2018, efetuada com base na Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 e legislação em vigor.

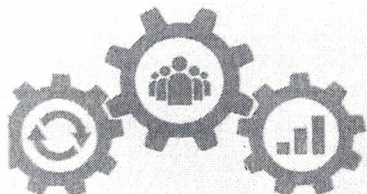
CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural-ITR, mediante Convênio com a Receita Federal do Brasil, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em observância com os critérios agrônômicos e econômicos previstos em lei e demais assuntos referentes à matéria, de acordo com a Lei Federal n° 9.393/1996, Lei Federal n° 11.250/2005 e IN n° 1.640 da Receita Federal do Brasil, e disposições contidas no edital e seus anexos, que se tornam partes integrantes deste instrumento;

2.2. Na execução do presente instrumento contratual a Contratada deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, conforme a necessidade da prestação do serviço;

2.3. O escopo do trabalho será:

- a) Análise da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município desde a promulgação da Lei Federal n° 9.393/1996;
- b) Assessoria prévia para enquadramento e requisitos necessários para celebração de Convênio para gestão do ITR pelo Município, dentro das exigências contidas na instrução Normativa n° 1.640/2016 da Receita Federal do Brasil;
- c) Assessoria nas normas preceituadas pelo Convênio para implantação de infraestrutura da tecnologia de informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da Receita Federal do Brasil;
- d) Assessorar o Município na implantação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural-ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios



Prefeitura Municipal de Caeté TRABALHO E RESPONSABILIDADE

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



técnicos agrônômicos e econômicos previstos em lei de acordo com os normativos que o Município estabelecer para a matéria;

e) Assessorar o Município na implantação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural-ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios técnicos agrônômicos e econômicos previstos em lei e de acordo com os normativos que o Município estabelecer para a matéria;

f) Apresentar ao Município de Caeté o resultado de estudos técnicos e os parâmetros utilizados para apurar o Valor da Terra Nua, bem como comparar com preços de Valor da Terra Nua já levantados, eventualmente adotados por Municípios da mesma região;

g) Assessorar o Município de Caeté na tomada de decisão quanto à instituição de critérios técnicos para estabelecimento do Valor da Terra Nua, a ser adotado pelo Município, para fins do convênio com a Receita Federal do Brasil de que trata a IN 1.640/2016;

h) Realizar reuniões com representantes da classe rural, órgãos do sistema estadual de agricultura, da Receita Federal do Brasil e da Fazenda Estadual, bem como com a classe contábil, cartórios, instituições financeiras e lideranças de demais setores envolvidos, objetivando esclarecer a política adotada pelo Município através do convênio Receita Federal do Brasil, visando o incremento de receitas que poderão ser revertidas em melhoria e desenvolvimento da zona rural;

i) Assessorar o Município de Caeté na divulgação do Convênio com a Receita Federal do Brasil e do novo valor do Valor da Terra Nua junto à zona rural.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução deverá seguir as especificações do edital e seus anexos, sendo tais disposições consideradas como se escritas no presente instrumento contratual;

3.2. Os serviços serão iniciados após assinatura do instrumento contratual e posterior emissão da Ordem de Execução dos Serviços, que será emitida pelo Sr. Mauro Lúcio Franco (Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais) ou outro servidor por ele indicado;

3.3. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas e quaisquer obrigações contraídas pela mesma na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados, o que ocorrerá também no caso de ser o Contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;

3.4. Caberá a Contratada a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;

3.5. Caberá a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, acompanhar o cumprimento do objeto da solicitação em pauta. A Contratada deverá gerar relatórios e cronogramas dos trabalhos para melhor acompanhamento da prestação dos serviços pela Secretaria solicitante;

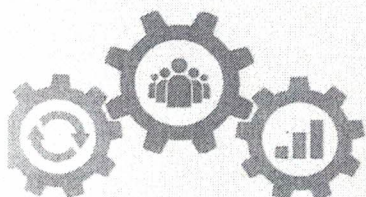
3.6. Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

3.7. Cumprir e responder às determinações da legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta Comercial;

4.2. O Contratante efetuará os pagamentos mensalmente de qualquer parcela à Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos - INSS, Certificado de Regularidade - FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo de validade



Prefeitura Municipal de Caeté TRABALHO E RESPONSABILIDADE

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



vigente ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Caeté/MG;

4.3. O pagamento a Contratada será efetuado em três parcelas conforme a seguir:

- a) Sendo a primeira parcela de 40% (quarenta por cento) do valor global, vencível em 30 (trinta) dias após assinatura e publicação do instrumento contratual;
- b) A segunda parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global, vencível a 60 (sessenta) dias após assinatura e publicação do instrumento contratual;
- c) A terceira parcela de 25% (vinte e cinco por cento), vencível a 90 (noventa) dias após assinatura e publicação do instrumento contratual;

d) O pagamento será em depósito em conta corrente indicada pela Contratada;

e) A mesma deverá informar no corpo da nota fiscal o nome e número da agência bancária e número da conta corrente para que seja efetuado o pagamento;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverá obrigatoriamente discriminar os serviços prestados, constar o número do processo licitatório e o carimbo "de acordo" assinado pelo ordenador da despesa da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

4.5. Caso a nota fiscal contenha erro ou impropriedade que obste o pagamento da despesa, permanecerá pendente a sua quitação e o pagamento suspenso até que o emitente providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a Administração Pública Municipal;

4.6. A Contratada ressarcirá o Município de Caeté as despesas com bancos e cartórios, nos cancelamentos de títulos indevidamente levados a protesto, sem prejuízo das indenizações e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA V - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. O objeto será aceito quando satisfeitas todas as obrigações da Contratada, conforme normas constantes no edital e seus anexos, ainda que a prestação de serviços seja de forma parcelada.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. A Unidade Administrativa competente do Município de Caeté/MG vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais firmados de conformidade com o edital e seus anexos;

6.2. O Município de Caeté/MG não receberá os serviços em descordo com o previsto no Anexo I - Especificação do edital;

6.3. Ao término dos trabalhos e depois de averiguada a qualidade na execução do instrumento contratual, o responsável pelos serviços solicitados expedirá o Termo de Inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações sendo o mesmo considerado como documento indispensável para liberação da última parcela do pagamento.

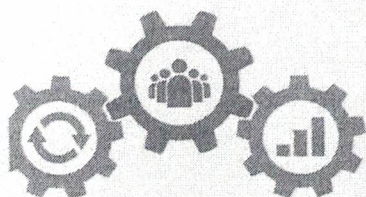
CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O instrumento contratual firmado terá prazo de vigência de 03 (três) meses, e entrará em vigor a partir da assinatura e posterior recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, que será emitida pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais ou outro servidor por ele designado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento do objeto contratado estão assegurados no Orçamento Municipal através da Dotação Orçamentária: 02.02.01.041220164.2.214000.3.3.90.39.99.00.00-164/2174;

8.2. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.



Prefeitura Municipal de Caeté TRABALHO E RESPONSABILIDADE

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777

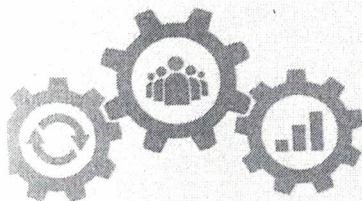


CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- 9.1. Prestar as informações necessárias à Contratada para perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.2. Credenciar perante a Contratada mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria;
- 9.3. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do instrumento contratual de forma satisfatória;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na prestação dos serviços por seu preposto;
- 9.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, conforme cláusula específica;
- 9.6. O Município de Caeté/MG não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento com que vierem ocorrer;
- 9.7. Disponibilizar à Contratada todos os documentos e instrumentos necessários para a completa execução dos serviços;
- 9.8. Disponibilização do fiscal de tributos, conforme exigência da IN 1640 da Receita Federal;
- 9.9. Disponibilização de informações cadastrais dos produtores rurais do município;
- 9.10. Disponibilização de mapas de localização das propriedades, se houver;
- 9.11. Instituição legal de critérios para o estabelecimento do Valor da Terra Nua, a ser adotado no Município e informado anualmente à Receita Federal do Brasil;
- 9.12. Disponibilização da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, para todas as demandas que envolverem a relação Cadastro Imobiliário Rural e Declaração de Imposto Territorial Rural-DITR;
- 9.13. Apoio de profissional designado para acompanhar trabalho de cálculo do Valor da Terra Nua.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Firmar o presente instrumento contratual com o Município de Caeté/MG, conforme normas e condições fixadas no edital e seus anexos;
- 10.2. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no instrumento contratual;
- 10.3. Atendimento por meio eletrônico no horário de 09h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- 10.4. Recebimento, análise e manifestação sobre as demandas transmitidas eletronicamente, com as devidas e necessárias instruções;
- 10.5. Disponibilização de documentação instrutiva ou complementar de demandas, quando necessário;
- 10.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 10.7. Participar o Contratante da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 10.8. Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual;
- 10.10. Estar em dia com os cofres municipais do seu Município sede;
- 10.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do instrumento contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Caeté
TRABALHO E RESPONSABILIDADE

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777



10.12. Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
10.13. A despesa com transporte e a alimentação dos funcionários necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste instrumento contratual, poderá ser determinada pelo Contratante, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução das condições estipuladas neste instrumento contratual e no procedimento licitatório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa nos termos contratuais de:

a) até 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços que deveriam ser executados;

b) até 5% (cinco por cento), por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

c) até 10% (dez por cento), sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao serviço não executado;

d) de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. As penalidades de advertência e multa previstas nos itens anteriores serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado;

12.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Prefeitura Municipal de Caeté, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

12.4. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos do art. 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação;

13.2. No caso de rescisão do instrumento contratual, ficará suspenso o pagamento à Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos;

13.3. No caso de rescisão unilateral por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que foram executados;

13.4. No caso de rescisão bilateral, caberá à Contratada o valor dos serviços executados.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/15

Emitida em:

30/11/2018 às 08:48:19

Competência:

29/11/2018

Código de Verificação:

f0612b33

HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 13.469.167/0001-48

AVE ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 1117, Buritis -

Belo Horizonte

Telefone: (31)3293-2011

Inscrição Municipal: 0286644/001-8

Cep: 30493-030

MG

Email: helciofm@gmail.com



Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.302.299/0001-02

Prefeitura Municipal de Caeté

Praça Dr. João Pinheiro, s/ nº, Centro - Cep: 34800-000

Caeté

Telefone: (31)3651-3228

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: orlando.zanon@caete.mg.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

1ª PARCELA DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA DO ITR, REFERENTE AO CONTRATO AJ/CO Nº 074/2018, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 00/2018, REFERENTE À 40% DO VALOR CONFORME CONTRATO.

EMPENHO Nº 006312 DO EXERCÍCIO DE 2018.

Intermediário do(s) Serviço(s): Nome: HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 13.469.167/0001-48 Inscrição Municipal: 0286644/001-8

Código de Tributação do Município (CTISS)

1701-0/02-88 / Consultoria de qualquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:

R\$ 23.600,00

Valor dos serviços:

R\$ 23.600,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 23.600,00

Valor Líquido:

R\$ 23.600,00

(x) Alíquota:

(=) Valor do ISS:

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020



CONTRATO N.º 157/2019

Processo Licitatório n.º : 803/2019
Tomada de Preços n.º : 010/2019
Tipo : Menor Preço Global

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ - MG, com sede à Praça Coronel Justiniano n.º 164, Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Tales Tadeu Tavares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 440.441.866-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HF Moreira Consultoria e Negócios Ltda - ME**, CNPJ/MF n.º 13.469.167/0001-48, Inscrição Estadual n.º 0286644-001-8, estabelecida na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 1117, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **Hélio Franco Moreira**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 276.788.906-30 e RG n.º 406-587.780, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório N.º 803/2019, relativo à Tomada de Preços n.º 010/2019, têm entre si feito e acertado o presente instrumento particular de contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na implementação de políticas de fiscalização, e gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, mediante convênio com a Receita Federal do Brasil, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em observância com os critérios agrônômicos e econômicos previstos em lei, e demais assuntos referentes à matéria, tudo conforme especificações constantes do Anexo VI deste instrumento, de acordo com a Lei Federal n.º 9.393/1996, Lei Federal n.º 11.250/2005 e Instrução Normativa n.º 1.877 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - O regime de execução será indireto, na forma de empreitada por preço global.

Detalhamento do objeto:

- Elaboração de laudo técnico e de avaliação agrônômica do setor rural do município, de forma consubstanciar os valores da terra e sua utilização visando obter amparo e respaldo nas discussões relacionadas ao ITR.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradeCambui.mg.gov.br
37.600-000 – Cambuí-MG

Página 1 de 9



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00163/2018**

Processo licitatório nº 00183/2018, aberto em 26 de julho de 2018
Homologado em 24 de agosto de 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, brasileiro, empresário, CPF nº 675.035.276-68, RG nº MG-3.289.504, residente e domiciliado nesta cidade de Muriaé-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.469.167/0001-48, situada na AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 1117, BURITIS, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30493-030, neste ato representada por Hécio Franco Moreira, CPF nº 276.788.906-30, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº 163/2018, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para assessoria para incremento da receita do Imposto Territorial Rural - ITR no município de Muriaé-MG, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial 163/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado em até 3 (três) meses, contados de sua assinatura, conforme parâmetros legais vigentes.

O escopo dos trabalhos será:

- a) Análise da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município, desde a promulgação da Lei Federal nº 9.393/1996;
- b) - Assessoria prévia para enquadramento e requisitos necessários para celebração de convênio para gestão do ITR pelo Município, dentro das exigências contidas na Instrução Normativa 1.640 da Receita Federal do Brasil;
- c) - Assessoria nas normas preceituadas pelo convênio para implantação de infraestrutura da tecnologia de informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB;
- d) - Assessorar o município na implementação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios técnicos agrônômicos e econômicos previstos em Lei e de acordo com os normativos que o Município estabelecer para a matéria;
- e) - Apresentar ao Prefeito o resultado de estudos técnicos e os parâmetros utilizados para apurar o VTN, bem como comparar com preços de VTN's já levantados, eventualmente adotados por Municípios da mesma região;
- f) - Assessorar o Prefeito na tomada de decisão quanto à instituição de critérios técnicos para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN, a ser adotado pelo Município, para fins do Convênio com a RFB de que trata a IN 1640/16;
- g) - Realizar reuniões com representantes da classe rural, órgãos do sistema estadual de agricultura, da RFB e da Fazenda Estadual, bem como com a classe contábil, cartórios, instituições financeiras e lideranças de demais setores envolvidos, objetivando esclarecer a política adotada pelo Município através do convênio RFB, visando o incremento de receitas que poderão ser revertidas em melhoria e desenvolvimento da zona rural;
- h) - Assessoria à prefeitura na divulgação do convênio com a RF e do novo valor do VTN junto a zona rural;

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o **CONTRATANTE** se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/2

Emitida em:
02/05/2018 às 15:29:43

Competência:
02/05/2018

Código de Verificação:
e9cd4c91

HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 13.469.167/0001-48

AVE ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 1117, Buritis - Cep: 30493-030
Belo Horizonte

Telefone: (31)3293-2011

Inscrição Municipal: 0286644/001-8

Cep: 30493-030

MG

Email: helciofm@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.625.129/0001-50

MUNICIPIO DE CALDAS

Praça Paulino Figueiredo., s/n, Centro - Cep: 37780-000

Caldas

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Consultoria e assessoria para a incrementação e otimização da receita do ITR

Código de Tributação do Município (CTISS)

1701-0/02-88 / Consultoria de qualquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:

R\$ 10.750,00

Valor dos serviços:

R\$ 10.750,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 10.750,00

Valor Líquido:

R\$ 10.750,00

(x) Alíquota:

(=) Valor do ISS:

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



[Handwritten signature]